

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME**CONTRATO Nº 017/18**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na cidade de Campinas/SP, na rua Julia Segallio, 566-Jardim Eulina, CEP 13.063-570, Fone – 019 – 3201-6121 – (67) 3316-9011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.452.240/0001-55, Inscrição Estadual nº 795.447.157.116, neste ato representada por Ricardo Jeronimo, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 22.348.092-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 128.838.708-37, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Nogueira Braga, 110, Casa 38 – Jd. Fazenda Santa Candida – Campinas - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, o Fornecimento de Câmeras para o Sistema Viário conforme descrição dos Anexos deste contrato.

1.1.1 As câmeras serão solicitadas através de Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidades da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo para o fornecimento das câmeras será descrito na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 15 (quinze) dias corridos contados recebimento da mesma, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



2.3 Substituir, sem ônus para a **URBES**, as câmeras que estiverem em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I** e/ou que apresentarem defeito de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da comunicação do fato sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo de garantia dos produtos será de 03 (três) anos contra deficiências decorrentes de material defeituoso a partir da emissão da Nota Fiscal.

2.5 As Ordens de Fornecimento poderão ser enviadas via correspondência eletrônica à **CONTRATADA** a qual deverá confirmar o respectivo recebimento no prazo máximo de 01 (um) dia, caso contrário será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo para entrega do material.

2.6 Os atrasos ocasionados devidamente justificados e/ou motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais), sendo sua composição conforme os valores constantes no **Anexo II** deste contrato.

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o equipamento solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para 30 (trinta) dias a partir da emissão, da Nota Fiscal/Fatura, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 019/18.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: mbrasil@urbes.com.br, lbacci@urbes.com.br, fvieira@urbes.com.br; rcorra@urbes.com.br

3.2.2 Somente serão aceitos e pagos os equipamentos devidamente entregues e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos equipamentos entregues serão realizados pela Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito.

3.3 O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente.

URBES
TRANSPORTE E TRÂNSITO
JURÍDICO



3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

4.2 Entregar, mediante autorização da **URBES**, os equipamentos conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste contrato.

4.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, conforme exigência legal;

4.4 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;





4.5 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.6 Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para a **URBES**, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da **CONTRATADA**;

4.7 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos equipamentos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa o Sr. Ricardo Bovino Corrêa, Gerente de Fiscalização e Operação de Trânsito, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando da execução total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão..

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;





6.1.2 - Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos materiais ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 - Decorridos os dez dias previstos nos itens **6.1.2** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o registro de preços será cancelado, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

6.4 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato,

na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc.) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente correrão à Classificação Econômica da Despesa: 4.4.90.52.99 – Programa 8001 - Ação 2128 – Fonte: **URBES**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/18**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 019/17**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 97.150,00 (Noventa e sete mil, cento e cinquenta reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de abril de 2018.

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

RZ

**Netware Telecomunicações e Informática
Ltda - ME**
Ricardo Jeronymo

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Carlos Eduardo Paschoini
R.G. nº 18.323.503



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AS CÂMERA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CÂMERAS EXISTENTES NO SISTEMA DA URBES DE MONITORAMENTO VIAS URBANAS E COMPATÍVEL COM SISTEMA DIGIFORT

Câmera

Sensor de imagem: CMOS

Tamanho do sensor de imagem: 1/2.8

Sensor de megapixel

Tamanho do sensor em megapixels: 1

Varredura progressiva

Lightfinder ou compatível

Sensibilidade mínima à Iluminação/luz (cores): 0.2 lux

Sensibilidade mínima à Iluminação/luz (P/B): 0.01 lux

Vídeo

Resolução máxima de vídeo: 1280x720

Máximo de quadros por segundo: 50 / 60

Funcionalidade dia e noite

Estabilização da imagem

Lentes

Distância focal: 4.3 - 98.9

Lentes varifocais

Abertura: 1.6 - 4.2

Campo de visão horizontal: 57.9 - 2.9

Iris automática

Montagem da lente

Lente substituível

Tempo do obturador

1/45500 a 2 s

Dia e noite

Filtro de bloqueio de infravermelho removível automaticamente

Pan, Tilt, Zoom

Mec. Pan/tilt

Pan/tilt/zoom digital

Alcance de pan: 360 endless

Alcance da inclinação: +/- 90

Modo de ronda

Zoom óptico: 23

Zoom digital: 12

Recurso de recuperação de foco




Posições Predefinidas: 256

Recuperação de foco

Compressão

Zipstream ou compatível

Zipstream with dynamic fps ou compatível

H.264

H.265

Motion JPEG

Compressão Configurações de Imagem

Compactação, Cor, Brilho, Nitidez, Contraste, Contraste local, Balanço de branco, Controle de exposição, Zonas de exposição, Compensação automática de luz de fundo, Sintonia fina do comportamento em pouca luz, Captura forense (120 dB), Tempo de obturador manual. Sobreposição de texto e de imagens, 20 máscaras de privacidade 3D individuais, Congelamento de imagem em PTZ

Condições de operação

-30 °C a 55 °C (-22 °F a 131 °F) Umidade relativa de 10 – 100% (com condensação)

Aprovações

EMC EN 55022 Classe B, EN 61000-6-1, EN 61000-6-2, EN 55024, EN 50121-4, IEC 62236-4, FCC Parte 15 Subparte B Classe A+B, ICES-003ClasseB,VCCI ClasseB,RCMAS/NZSCISPR22ClasseB, KCC KN22 Classe B, KN35 Segurança IEC/EN/UL 60950-1, IEC/EN/UL 60950-22 Ambiente IEC/EN 60529 IP66, NEMA 250 Tipo 4X, IEC/EN 62262 IK10, IEC 60068-2-1, IEC 60068-2-2, IEC 60068-2-6, IEC 60068-2-14, IEC 60068-2-27, IEC 60068-2-78, ISO 4892-2 IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-60

Acessórios inclusos

ConectorRJ45Push-pull(IP66), Suporte para tetofixo, Adaptador para tubo corrugado, Adaptador para tubo com perfil em U, Guia de instalação, 1 licença de usuário para decodificador Windows, chave de autenticação AVHS Dome fumê

Idiomas

Inglês, alemão, francês, espanhol, italiano, russo, chinês simplificado, japonês, coreano, português, chinês tradicional

Armazenamento

Suporte a cartão SDHC UHS-I/SDXC UHS-I Suporte a criptografia de cartão SD Suporte a gravação em armazenamento de rede (NAS) Para obter recomendações de cartões SD e NAS, consult

Áudio



Suporte de áudio
 Áudio bidirecional
 Áudio full duplex
 Microfone embutido
 Alto-falante embutido

Integração de Sistema

Deteção de áudio
 Violação ativa
 Entradas e saídas de alarme
 Conectores de série
 Perfil ONVIF: S, G
 AVHS
 API aberta para integração de sistema

Rede

QoS
 IPv6
 Power over Ethernet
 Classe de PoE: 4

Segurança

Senha de vários níveis
 Criptografia de HTTPS
 Filtragem de endereços IP
 IEEE 802.1X

Acionamento de eventos

Detecção: acesso a streams em tempo real, detecção de movimento por vídeo, detecção de impactos, modo dia/noite Hardware: rede, temperatura Sinal de entrada: acionamento manual, entradas virtuais PTZ: erro, movimento, predefinição atingida, pronto Armazenamento: interrupção, gravação Sistema: sistema pronto Tempo: recorrência, agendamento de uso

Ações de eventos

Gravação de vídeo em cartão SD e compartilhamento de rede
 Upload de imagens ou clipes de vídeo: FTP, SFTP, HTTP, HTTPS, compartilhamento de rede e email Buffer de imagem ou vídeo anterior e posterior a alarmes para gravação ou upload Notificação: email, HTTP, HTTPS, TCP e interceptação de SNMP PTZ: predefinição de PTZ, início/parada de Guard Tour Sobreposição de texto, modo dia/noite.

Análise de Vídeo integradas

Deteção de movimento por vídeo
 Active Gatekeeper ou compatível
 Deteção de impactos

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Compatível com outros analíticos de vídeo de terceiros, que possam ser embarcados na câmera

Geral

IV embutido

Armazenamento local (slot para cartão de memória)

Temperatura operacional em °C

-30 to 55

Pronto para ambientes externos

À prova de vandalismo

Grau de vandalismo: IK10

Grau de proteção IP: IP66

NEMA 4X

Livre de PVC

Contador de pixel incorporado para instalação

Garantia mínima de 03 anos de fábrica

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

R

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Qtd.	Un.	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
01	10	Pç.	Contratação de empresa para o fornecimento de Câmeras para o sistema Viário, conforme descrição do Anexo I deste contrato.	9.715,00	97.150,00
R\$ Total Estimado					97.150,00

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

R



**ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATO Nº 017/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CÂMERAS PARA O SISTEMA VIÁRIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I DESTE CONTRATO.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 27 de abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68 **RG:** 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Jeronymo

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 128.838.708-37

RG: 22.348.092-7/SSP/SP

Data de Nascimento: 25/06/1972

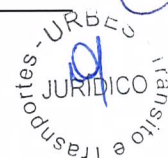
Endereço residencial completo: Rua Professor Antonio Nogueira Braga, 110, Casa 38 – Jd. Fazenda Santa Candida – Campinas - SP

E-mail institucional: ricardo.jeronymo@netwarebrasil.com.br

E-mail pessoal: licitacao@netwarebrasil.com.br

Telefone(s): (19) 3201-6121 / (67) 3316-9011

Assinatura: _____



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO IV – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES**

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15) 99106-3630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

R

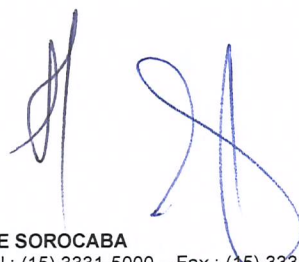
**ANEXO V – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA -
ME****CNPJ Nº: 19.452.240/0001-55****CONTRATO Nº 017/18****DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2018.****VIGÊNCIA: 27/04/18 a 26/04/19****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE
CÂMERAS PARA O SISTEMA VIÁRIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I
DESTE CONTRATO.****VALOR: R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;**
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**



URBES

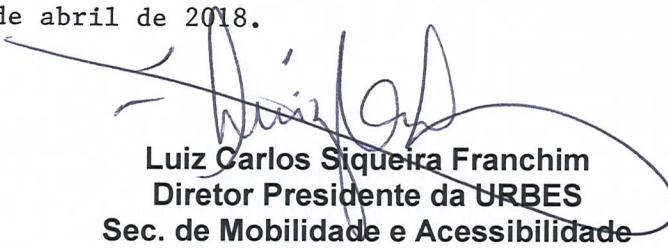
TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

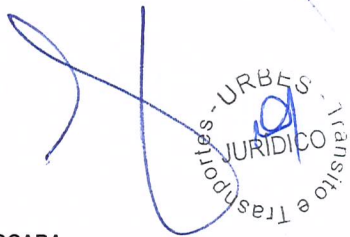
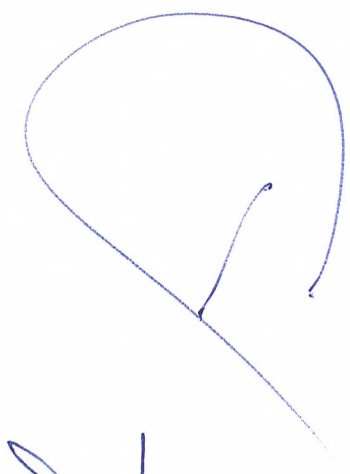
Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 27 de abril de 2018.



Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

R